

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES – ABIEC

CNPJ/MF nº 43.048.396/0001-50

CAPÍTULO I – CONSTITUIÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS EXPORTADORAS DE CARNES - ABIEC, com sede e foro na cidade de São Paulo – SP, à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1912 - 14º andar - Conjuntos I e J, é uma associação civil, de âmbito nacional, sem fins lucrativos e de duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º. A ABIEC será regida por este Estatuto, que vincula e obriga ao seu cumprimento todos os seus Associados, e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Artigo 3º. A Associação tem como objetivos:

- a) congregar, coordenar, promover, expandir, representar e defender, em juízo ou fora dele, os interesses das indústrias exportadoras de carnes e de produtos derivados de bovinos de todo o país, promovendo estudos e buscando soluções para os problemas gerais e específicos da classe junto a entes públicos ou privados;
- b) promover a carne e os produtos derivados de bovinos no mercado nacional e internacional, conduzindo ações de *marketing* e campanhas de esclarecimento da opinião pública sobre questões ligadas à indústria da carne e de produtos derivados de bovinos;
- c) colaborar com os poderes públicos e outras entidades de classe em tudo que se relacionar com os mercados interno e externo de carnes e derivados, e com políticas de sanidade animal, bem como promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos, a produção e a exportação de carnes e de produtos derivados de bovinos;
- d) colaborar com as autoridades na regulamentação da produção, do comércio e da exportação de carnes e de produtos derivados de bovinos, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo iniciativas legislativas a respeito;
- e) reivindicar junto às autoridades o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses dos Associados;
- f) interceder, em caráter conciliatório, quando solicitada, para solucionar divergências entre seus Associados ou entre estes e outros exportadores de carnes e de produtos derivados de bovinos;
- g) promover reuniões, congressos e exposições, visando ao desenvolvimento da produção e das exportações de carnes e de produtos derivados de bovinos;
- h) colaborar com terceiros, inclusive com entidades estrangeiras de objetivos análogos, em estudos e pesquisas sobre problemas vinculados à produção e exportação de carnes e de produtos derivados de bovinos;

- i) Organizar e oferecer a seus Associados serviços e assistência relacionados com os interesses da atividade de produção e exportação de carnes e de produtos derivados de bovinos, podendo atuar, judicial ou extrajudicialmente, em quaisquer circunstâncias para a defesa dos interesses da Associação e/ou dos Associados, individual ou coletivamente considerados;
- j) promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor, podendo filiar-se a associações congêneres, no país e no exterior.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS, CATEGORIAS, ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º. A ASSOCIAÇÃO terá as seguintes categorias de associados:

- a) **Associados** – Pessoas jurídicas, produtoras, processadoras e/ou sociedades comerciais exportadoras de carne bovina e/ou de produtos derivados de bovinos, registradas e autorizadas pelo Poder Público a exportar tais produtos, que comprovem a implantação dos planos de BPF ou GMP - Boas Práticas de Fabricação, de PPHO ou SSOP – Procedimentos Padrões de Higiene Operacional, e de APPCC ou HACCP – Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle, e ainda que cumpram os requisitos adicionais estabelecidos pelo Conselho;
- b) **Apoiadores** – Pessoas jurídicas fornecedoras de insumos e/ou serviços para a cadeia produtiva da pecuária bovina ou para a indústria da carne bovina e de seus derivados, cujo ingresso na Associação seja deliberado e aprovado pelo Conselho, na forma deste Estatuto.

Artigo 5º. A admissão de novos Associados e/ou Apoiadores dependerá de proposta feita pela parte interessada, que juntará à ficha de cadastro cópia de seus atos constitutivos, devidamente registrados nas repartições competentes, e dos documentos pessoais de seus diretores, e apresentará o nome de seu representante perante a ABIEC, para deliberação e aprovação pelo Conselho.

§ 1º. A ficha de cadastro de cada interessado na filiação deverá conter as seguintes informações e documentos:

- Nome do interessado;
- Número do CNPJ;
- Endereço e telefone;
- Endereço eletrônico (página e/ou e-mail);
- Nome do Representante do interessado.

§ 2º. A análise do pedido para associação à ABIEC deverá ser feita pelo Conselho no prazo de até 90 (noventa) dias a contar do protocolo da ficha de cadastro juntamente com os documentos indicados anteriormente, o qual deverá ocorrer única e exclusivamente na sede da ABIEC.

§ 3º. Após analisada a documentação que instruiu o pedido de filiação, caberá ao Conselho deliberar sobre o deferimento ou não do pedido de associação apresentado.

§ 4º. A deliberação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer por maioria simples de votos dos membros do Conselho presentes à reunião convocada para tal fim, sendo exigido quorum mínimo de 5 (cinco) membros.

§ 5º. Da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido de filiação de novo Associado caberá recurso escrito à Assembleia Geral da ABIEC, em até 10 (dez) dias contados da comunicação da decisão pelo Conselho. O recurso deverá ser interposto exclusivamente na sede da ABIEC, não sendo permitida sua entrega via fac-símile, correio eletrônico ou outro meio virtual.

§ 6º. São legítimos para a interposição do recurso indicado no parágrafo anterior, em caso de indeferimento, o interessado que apresentou o pedido de filiação, e, em caso de deferimento do pedido, qualquer dos demais Associados.

§ 7º. Para efeito de contagem de prazo para apresentação de recurso, este deverá ser iniciado sempre em dia útil, desconsiderado o dia da ciência da decisão e computado o dia do vencimento, devendo o prazo ser contado de forma contínua, levando-se em consideração dias úteis e não úteis. Caso o prazo venha a findar-se em final de semana, feriado ou qualquer dia não útil, prorrogar-se-á seu vencimento para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 8º. Interposto o recurso, caberá ao Presidente analisar se o recurso é tempestivo e se seu subscritor tem poderes para tanto.

§ 9º. A admissibilidade do recurso, indicada no parágrafo anterior, deverá ser feita pelo Presidente em até 30 (trinta) dias, contados da data de interposição do recurso.

§ 10. O recurso deverá ser incluído, depois de realizada sua admissibilidade pelo Presidente, na ordem do dia da próxima Assembleia Geral marcada, seja ela ordinária ou extraordinária.

§ 11. A deliberação sobre o recurso interposto deverá ser tomada por maioria de votos dos presentes à Assembleia Geral, não cabendo recurso da decisão.

§ 12. Em caso de pedidos de associação de novos Apoiadores, não caberá qualquer recurso contra a decisão do Conselho que deferir ou indeferir o pedido.

Artigo 6º. São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e deliberar sobre todos os assuntos que nelas forem tratados;
- b) votar e ser votado para os cargos de administração, desde que estejam quites com suas obrigações financeiras junto à ABIEC;
- c) apresentar propostas e indicações de interesse da classe aos órgãos de administração;
- d) apresentar, por escrito, ao Conselho, sugestão de inclusão de novos Associados ou Apoiadores;
- e) convocar Assembleia Geral, mediante requerimento escrito e assinado por no mínimo um quinto dos Associados com direito a voto e em dia com suas obrigações financeiras;
- f) gozar de todas as vantagens que a Associação lhes possa proporcionar; e
- g) recorrer à Assembleia Geral contra quaisquer atos e/ou deliberações do Conselho que violem direitos assegurados por lei ou pelo presente Estatuto.

Artigo 7º. São deveres dos Associados:

- a) prestar a necessária colaboração para que se atinjam os fins a que a Associação se propõe;
- b) efetuar o regular pagamento das contribuições associativas ordinárias e extraordinárias que forem aprovadas pelo Conselho;
- c) manter sempre atualizadas suas informações cadastrais, tais como telefones, endereços para contato e nomes de seus representantes;
- d) comunicar previamente, por escrito, firmado por seus representantes legais ou convencionais, as pessoas que poderão representar o Associado perante a entidade, com poder de decisão;
- e) exercer os cargos ou funções para os quais venham a ser eleitos ou nomeados;
- f) cumprir e fazerem cumprir este Estatuto, os regulamentos, deliberações, decisões e ordens originadas da Assembleia Geral e dos órgãos da Administração, no interesse dos Associados;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos necessários e/ou úteis à manutenção dos serviços informativos prestados pela entidade.

Artigo 8º. São direitos dos Apoiadores:

- a) participar das reuniões das Câmaras Temáticas criadas pela ABIEC;
- b) apresentar propostas e sugestões que contribuam para os objetivos da ABIEC;
- c) ter sua marca ou nome comercial veiculados em materiais de comunicação e *marketing* da ABIEC, a critério exclusivo desta.

Artigo 9º. São deveres dos Apoiadores:

- a) prestar a necessária colaboração para que se atinjam os fins a que a Associação se propõe;
- b) efetuar o regular pagamento das contribuições associativas ordinárias e extraordinárias que forem definidas e aprovadas pelo Conselho;
- c) comunicar previamente, por escrito, por meio de seus representantes legais ou convencionais, as pessoas que poderão representá-los perante a ABIEC.

Artigo 10. Sujeitar-se-á à suspensão dos direitos de Associado ou Apoiador, ou à exclusão do quadro associativo, a critério do Conselho, o Associado ou Apoiador que, dentre outras causas:

- a) se Associado, deixar de exportar carnes ou produtos derivados de bovinos pelo prazo ininterrupto de 12 (doze) meses, salvo se a paralisação das exportações tiver ocorrido por determinação econômica e governamental que disser respeito a todas as empresas exportadoras;

- b) pelo seu procedimento na sede ou fora dela, ou por atuação em prejuízo da associação e desprestígio da classe, tiver sua admissão cancelada pelo Conselho;
- c) tiver sua falência decretada;
- d) deixar de preencher os requisitos exigidos para a admissão ao quadro associativo.
- e) deixar de pagar até três contribuições devidas, previstas nos artigos 7º, "b", e 9º, "b", e que, após advertido por escrito, não o satisfazer dentro de 15 (quinze) dias;

§ 1º. É facultado ao Associado ou Apoiador excluído, cessada a causa da exclusão, pleitear, mediante prévia justificação, sua readmissão no quadro social, para avaliação do Conselho, que decidirá pela votação da maioria dos presentes.

§ 2º. A eliminação do Associado ou Apoiador em atraso com o pagamento de contribuições associativas não exclui o direito da Associação de efetuar a cobrança do débito por meio amigável e/ou judicial.

§ 3º. O Associado e o Apoiador poderão, a qualquer tempo, requerer por escrito ao Conselho o seu desligamento.

§ 4º. O Conselho, mediante deliberação por maioria simples de votos dos membros presentes à reunião, poderá deferir o pedido de desligamento ou condicioná-lo à quitação das contribuições associativas, caso o requerente esteja inadimplente perante a associação. Dessa decisão não caberá qualquer recurso.

Artigo 11. Os Associados e os Apoiadores não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

CAPÍTULO III – DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 12. São órgãos de direção e administração da Associação:

- a) ASSEMBLEIA GERAL;
- b) CONSELHO;
- c) DIRETORIA;
- d) CONSELHO FISCAL;
- e) CÂMARAS TEMÁTICAS.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 13. A ASSEMBLEIA GERAL é o órgão soberano da associação e compõe-se dos Associados que estejam no exercício de seus direitos previstos neste Estatuto. Será instalada, em primeira convocação, com a presença de dois terços, no mínimo, dos Associados quites com suas obrigações financeiras perante a ABIEC. Não havendo número suficiente para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação, até 2 (duas) horas após a fixada no edital para a primeira convocação, será realizada em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Associados quites com suas obrigações associativas. Não havendo número suficiente para a instalação da Assembleia Geral em segunda convocação, até 2 (duas) horas após a fixada no edital para a referida segunda

convocação, será realizada em terceira convocação com a presença de qualquer número de Associados quites com suas obrigações financeiras. A primeira, a segunda e a terceira convocação poderão ser realizadas simultaneamente.

§ 1º. Os Associados se farão representar nas Assembleias Gerais por seus representantes indicados, sendo vedada a representação, para quaisquer finalidades, em especial para deliberar e votar, de outro Associado, independentemente de procuração.

§ 2º. Cada Associado tem direito a um voto nas Assembleias Gerais.

§ 3º. Nos Editais de Convocação de Assembleias Gerais constará obrigatoriamente a ordem do dia, com as matérias que serão objeto de deliberação.

§ 4º. A convocação será feita com no mínimo 7 (sete) dias corridos de antecedência da realização da Assembleia, mediante edital publicado em jornal local, ou por meio de circulares dirigidas aos Associados, ou ainda por meio eletrônico (mala direta ou e-mail), como vier a decidir o Conselho, com confirmação de recebimento tempestivo quanto à antecedência.

§ 5º. A Assembleia Geral que reunir a totalidade dos Associados poderá considerar sanada a falta de publicação ou divulgação da convocação ou a inobservância do prazo acima estabelecido. Serão também consideradas dispensadas as formalidades de convocação quando os Associados, por escrito, declararem-se cientes do local, data e ordem do dia da Assembleia Geral a ser realizada.

Artigo 14. A Assembleia Geral Ordinária será realizada anualmente até o último dia útil do mês de abril, para leitura, discussão e votação do balanço e do relatório das contas da Associação relativas ao exercício financeiro (coincidente com o ano civil) encerrado aos 31 dias de dezembro do ano anterior, com o Parecer e aprovação do Conselho Fiscal, podendo, ainda, ser tratados outros assuntos de interesse associativo.

Artigo 15. Haverá Assembleia Geral Extraordinária sempre que o Conselho julgar conveniente, ou sempre que tiver por objeto a reforma do Estatuto e/ou a alienação de bens imóveis, ou, ainda, quando requerida por escrito, mediante assinatura de, pelo menos, um quinto dos Associados em dia com suas obrigações perante a Associação.

Artigo 16. As Assembleias Gerais serão realizadas, preferencialmente, na sede da Associação. Poderão ocorrer, entretanto, em endereço diverso, que deverá obrigatoriamente constar do edital de convocação, ou ainda sob a forma de teleconferência ou videoconferência, desde que respeitados, em qualquer dos casos, os requisitos formais estabelecidos no Artigo 13.

Artigo 17. As deliberações de Assembleia serão tomadas por maioria simples dos Associados presentes com direito a voto, sempre mediante votação nominal ou secreta.

Artigo 18. A Assembleia Geral escolherá dentre os associados presentes um Presidente para dirigir seus trabalhos, e este, um secretário.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO

Artigo 19. A Associação será administrada por um Conselho, composto por até 8 (oito) membros, Associados há, no mínimo, 2 (dois) anos, nos termos do parágrafo primeiro abaixo, com igual direito a voto nas deliberações do órgão.

Parágrafo único – Os membros do Conselho serão obrigatoriamente Associados, os quais deverão indicar pessoas físicas para participar das reuniões, deliberações e decisões do Conselho. Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, e serão eleitos pela Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Artigo 20. Compete ao Conselho, sem prejuízo de outras atribuições específicas estabelecidas neste Estatuto:

- a) fixar o valor e a periodicidade das contribuições dos Associados e dos Apoiadores, bem como das taxas de adesão para novas filiações;
- b) coordenar a promoção das exportações da carne bovina brasileira e dos produtos derivados de bovinos nos mercados internacionais e tomar as providências necessárias no plano interno e externo para viabilizar o seu ingresso em novos mercados;
- c) eleger e nomear os integrantes da Diretoria;
- d) orientar as atividades da entidade para consecução de seus fins e deliberar sobre o posicionamento e atitude a tomar em face de questões com estes relacionados;
- e) orientar e supervisionar a gestão das rendas e dos bens da entidade;
- f) fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;
- g) constituir comissões de conciliação, mediante pedido escrito das partes;
- h) admitir e desligar Associados e/ou Apoiadores, nos termos previstos neste Estatuto;
- i) propor e submeter à Assembleia Geral eventuais critérios adicionais para a admissão de Associados e Apoiadores, conforme previsto no Artigo 4º;
- j) licenciar, mediante requerimento escrito do interessado, quaisquer de seus membros, ou da Diretoria, por no máximo 2 (duas) vezes e por um período contínuo nunca superior a 6 (seis) meses cada;

Parágrafo único. o licenciamento de que trata este item não isenta o membro beneficiado do pagamento das contribuições associativas.

- k) por motivo de grave dificuldade financeira, devidamente comprovada, conceder moratórias, isenções temporárias ou outras condições especiais para pagamento, a qualquer Associado ou Apoiador, relativamente às contribuições e a outras dívidas para com a ABIEC, dispostas neste Estatuto ou regularmente estabelecidas;

§ 1º. O benefício estabelecido neste item poderá ser revogado a qualquer tempo pelo Conselho, sendo imediatamente restabelecida a obrigatoriedade do pagamento dos débitos vencidos. Em nenhuma hipótese poderá o benefício converter-se em renúncia, total ou parcial, das contribuições associativas;

§ 2º. O Associado ou Apoiador beneficiado terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais e nos órgãos de administração (Conselho, Diretoria e Conselho Fiscal) suspenso enquanto perdurar a medida concedida pelo Conselho.

- l) convocar a Assembleia Geral, mediante manifestação por escrito de no mínimo 5 (cinco) de seus membros;

- m) deliberar sobre o orçamento anual proposto pelo Presidente;
- n) propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma do Estatuto;
- o) criar órgãos de apoio à Associação; e
- p) designar, dentre seus integrantes, os que desempenharão funções específicas, tais como a de instauração e julgamento de processo administrativo disciplinar.

Artigo 21. A posse dos membros do Conselho e da Diretoria ocorrerá na data da Assembleia Geral ou na reunião que os eleger, mediante assinatura da respectiva Ata.

Artigo 22 – O Conselho será presidido por um Presidente eleito pela Assembleia Geral, na mesma Assembleia que eleger os membros do Conselho, para um mandato de 2 (dois) anos, competindo a ele, exclusivamente:

- a) cumprir as diretrizes emanadas do Conselho;
- b) apresentar ao Conselho proposta de orçamento anual e programa anual das ações da Associação para o cumprimento dos objetivos sociais, para deliberação pelo Conselho;
- c) relacionar-se, em nome da entidade, com a opinião pública, meios de comunicação, entidades associativas e governamentais, autarquias e pessoas, físicas ou jurídicas, privadas, públicas ou de economia mista, para o cumprimento das finalidades da Associação;
- d) indicar o Diretor-Executivo, para que este seja aprovado e nomeado pelo Conselho;
- e) proferir, exclusivamente, voto de desempate nas reuniões do Conselho, conforme regra indicada no Artigo 24;
- f) representar ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, a Associação, conforme diretrizes do Conselho, podendo outorgar procurações e constituir advogados para tal finalidade.

§ 1º. O ocupante do cargo de Presidente do Conselho não necessariamente deverá ser um Associado. Contudo, será exigido que, para ser eleito, possua conduta ilibada e notória experiência e conhecimento das atividades desenvolvidas pela Associação.

§ 2º. O Presidente não terá direito a voto nas reuniões do Conselho, ressalvada a hipótese prevista no Artigo 24.

§ 3º. O Presidente receberá remuneração estipulada pelo Conselho, constante do orçamento da Associação.

Artigo 23. Na hipótese de ausência, impedimento, licença, afastamento ou qualquer outra circunstância que impossibilite o Presidente do exercício das funções, este será substituído, para o exercício de suas competências exclusivas, por qualquer integrante do Conselho, por designação do próprio Conselho.

Artigo 24. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, e serão registradas em Ata. Em caso de empate, a matéria será submetida a nova votação, na mesma reunião, sendo, em caso de novo empate, remetida ao Presidente para voto de desempate.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho serão convocadas por qualquer de seus membros, mediante envio de comunicação escrita aos demais integrantes do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, da qual conste a ordem do dia, o local e data da reunião. Admitir-se-á, ainda, que a reunião ocorra por meio de teleconferência ou videoconferência, desde que observadas as demais regras atinentes à convocação e à anterioridade. Os integrantes do Conselho poderão, também, enviar seus votos por qualquer meio escrito.

Art. 25. Perderá automaticamente o mandato o membro do Conselho que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas.

Art. 26. Ocorrendo viagens, enfermidade, ou impedimento que o impossibilite de exercer suas funções, deverá o membro do Conselho requerer licença ao órgão, indicando o tempo de sua duração, respeitados os limites previstos no Artigo 20, alínea "k". O cargo de conselheiro licenciado, e sem substituto legal, será exercido, pelo tempo restante do mandato, pelo suplente que o Conselho designar.

Artigo 27. O Conselho poderá contar, a seu exclusivo critério, com a assessoria de profissionais ou empresas especializadas em suas respectivas áreas de atuação, incluindo, mas não se limitando a, as seguintes áreas: contabilidade, administração, auditoria, direito e *marketing*.

Parágrafo único. Os profissionais e empresas de que trata este artigo serão contratados, destituídos e remunerados pela Associação, sem vínculo empregatício, mediante decisão do Conselho.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA

Artigo 28. Os atos executivos e de representação da Associação, ressalvado o disposto no Artigo 22 acima, serão praticados por uma Diretoria, composta de no mínimo 1 (um) membro, Associado(s) ou não, eleito(s) pelo Conselho para um mandato de 2 (dois) anos, que coincidirá com o período de mandato dos demais integrantes do Conselho e do Conselho Fiscal, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os poderes executivos e de representação previstos neste artigo serão exercidos nos limites e em estrita conformidade com o que for estabelecido e autorizado pelo Conselho.

Artigo 29. Um dos Diretores, designado "**Diretor-Executivo**", será indicado pelo Presidente para aprovação e nomeação pelo Conselho.

§ 1º. Caso não aprovado pelo Conselho o nome do Diretor Executivo indicado pelo Presidente, este deverá indicar novo Diretor-Executivo, na forma da regra indicada no *caput*.

§ 2º. O Diretor-Executivo terá tão somente os poderes e atribuições que lhe forem designados pelo Conselho, observados os atos de competência exclusiva do Presidente, nos termos do Artigo 22 acima.

Artigo 30. Caberá à Diretoria a execução das determinações do Conselho e a implementação das diretrizes emanadas do Conselho, bem como a observância irrestrita ao presente Estatuto.

Artigo 31. A abertura e o encerramento de contas bancárias, os cheques, saques, ordens de pagamento, títulos de crédito, como promissórias, letras de câmbio, duplicatas, endossos, ou papéis que impliquem na movimentação de valores ou na assunção ou renúncia de obrigações pela Associação, deverão sempre conter as assinaturas de 2 (duas) pessoas, indicadas pelo Conselho, uma das quais poderá ser o Diretor Executivo.

CAPÍTULO VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 32. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros titulares, todos necessária e comprovadamente Associados, eleitos na Assembleia Geral, juntamente com o Conselho, e com mandato de 2 (dois) anos. O Conselho Fiscal tem por função emitir parecer sobre as contas da Diretoria e proceder ao exame da escrita e demais livros da administração.

Artigo 33. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar em qualquer tempo e, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, os livros contábeis e fiscais, e a posição do caixa, devendo a Diretoria passar-lhe os papéis e as informações solicitadas;
- b) emitir parecer do exame realizado para ser apresentado à Assembleia Geral;
- c) convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Balanço Anual, caso a Diretoria retarde por mais de 15 (quinze) dias essa providência; e
- d) opinar, sempre que solicitado pela Diretoria, pelo Conselho ou pela Assembleia Geral, sobre assunto de sua atribuição.

Artigo 34. Caso o Conselho Fiscal não apresente em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral o parecer do exame realizado nas contas, o Conselho poderá requerer à Assembleia Geral que o destitua e nomeie seus suplentes para elaborar tal parecer.

CAPÍTULO VIII – DAS CÂMARAS TEMÁTICAS

Artigo 35. A Assembleia poderá criar Câmaras Temáticas para discussão de assuntos relevantes para o cumprimento dos objetivos da Associação. As Câmaras poderão ser compostas por no mínimo 1 (um) membro Associado, sendo que Associados e Apoiadores poderão participar de suas reuniões.

Artigo 36. Os temas e a periodicidade das reuniões das Câmaras Temáticas serão definidas anualmente em Assembleia Geral.

Artigo 37. As Câmaras Temáticas serão sempre presididas por um representante de membro Associado ou por um representante da própria Associação.

Artigo 38. Compete às Câmaras Temáticas:

- a) estudar e discutir temas de interesse do setor, bem como barreiras técnicas à sua evolução;

- b) elaborar propostas à Diretoria e ao Conselho relativas a políticas públicas ou à solução de problemas técnicos relacionados à produção e à exportação de carne e derivados de bovinos;
- c) pesquisar novas tecnologias e processos capazes de promover a competitividade da indústria brasileira de carne e derivados de bovinos;
- d) promover o intercâmbio de informações entre Associados e Apoiadores, bem como entre estas e Universidades, Institutos de Pesquisa e outras entidades não associadas.

CAPÍTULO IX – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 39. É expressamente vedada a prática de qualquer ato de representação ou qualquer manifestação de qualquer natureza em nome da Associação por Associados e membros do Conselho, salvo aqueles expressamente autorizados por este Estatuto e aqueles de competência exclusiva do Presidente, nos termos do Artigo 22 acima.

Artigo 40. Para a alteração do presente Estatuto é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações posteriores.

Artigo 41. Caso a Associação venha a ser dissolvida, o que exigirá obrigatoriamente decisão tomada por três quartas partes dos Associados efetivos, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, seu patrimônio, conforme deliberação da Assembleia, será destinado a Instituição útil à indústria do setor ou a instituição de caridade de notória benemerência.

Parágrafo único – Antes da destinação do patrimônio remanescente, os Associados poderão receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao referido patrimônio.

Artigo 42. Os Conselheiros não perceberão remuneração de qualquer espécie.

Artigo 43. A Associação poderá, por deliberação do Conselho, “*ad referendum*” da Assembleia Geral, filiar-se ou participar de outras entidades, de finalidades correlatas às suas, mantendo, junto a estas, os seus representantes.

Artigo 44. O Conselho poderá propor e instituir títulos eméritos, honoríficos e honorarias considerados de excepcional importância para cidadãos que se destacarem no âmbito da entidade ou colaborarem com os seus fins e objetivos associativos.

Artigo 45. Ao Associado ou ao membro de qualquer órgão da administração, quando em reunião, é expressamente proibida toda manifestação de ordem político-partidária, sendo à própria Associação vedado tomar qualquer decisão de cunho político ou religioso.

Artigo 46. Os assuntos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho, em reuniões e por maioria de votos, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

Artigo 47. A Associação será mantida pelos recursos aportados pelos Associados, sob a forma de contribuições, definidas pelo Conselho, bem como, no Brasil e no exterior, pela venda de publicações da Associação e pelo exercício de atividades de promoção comercial.

§ 1º. A tabela das contribuições devidas à Entidade pelos seus Associados, bem como a forma de pagamento, serão fixadas pelo Conselho.

§ 2º. As mensalidades vencidas e outras contribuições, rateios e quotas partes autorizadas pelo Conselho, não pagas por um período de 3 (meses), determinarão a suspensão dos direitos associativos.

§ 3º. Os Associados e/ou Apoiadores que deixarem de atender às cobranças apresentadas pela tesouraria na forma do §2º ficarão sujeitos às medidas cabíveis, incluindo cobranças pelas vias bancárias e legais, dando-se conhecimento do fato aos demais Associados.

§ 4º. Poderá a Associação receber patrocínio ou aporte financeiro de empresas e entidades não Associadas, desde que este patrocínio ou aporte seja estritamente referente a ações da Associação em prol de seus objetivos.

Artigo 48. As publicações previstas em lei ou neste Estatuto serão feitas em jornal editado na localidade em que está situada a sede da Associação, para que atinja da forma mais satisfatória possível os Associados ou por meio de circulares, dirigidas aos Associados, como vier decidir o Conselho, com confirmação de recebimento.

Artigo 49. O presente Estatuto, devidamente aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data do seu registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competentes. Ficam revogadas todas as alterações procedidas anteriormente.

São Paulo/SP, 22 de março de 2017.